

n.º 680/03.5TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos Morgado, filho de Virgílio da Costa Morgado e de Maria de Lurdes S. T. Morgado, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7707931, com domicílio na Rua das Flores, 5, sala 4, 19, 2800-078 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelos artigos 1.º, 3.º, 4.º, n.º 1, alínea g), e 115.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/95 de 19 de Janeiro, praticado em 23 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

#### Aviso n.º 4500/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário, (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 1871/02.1PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Wemerson Garcia Silva, filho de Odim Oliveira e de Sónia Oliveira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Setembro de 1983, solteiro, com o passaporte n.º CI789407, com domicílio na Quinta da Alçada, lote 28, 2.º-D, Marrazes, 2400 Leiria, o qual se encontra acusado, pela prática do seguinte crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Novembro de 2002, por despacho de 31 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

30 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.

#### Aviso n.º 4501/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Escórcio, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 462/04.7GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Paulo Lopez Kristensen, filho de Maria Amélia Lopez, natural do Porto, de nacionalidade dinamarquesa, nascido em 20 de Abril de 1966, solteiro, com o passaporte n.º 100079043, com domicílio na Granlien, 4, Randers, 89000 Randers, Dinamarca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Escórcio*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

#### Aviso n.º 4502/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Escórcio, juíza de direito em substituição da juíza do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 136/05.1GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfassene Cassama Dudret, filho de Alberto Miranda e de Jaben Sanha,

natural de Guiné-Bissau nascido em 18 de Agosto de 1981, com o passaporte n.º 84658-Guiné, com domicílio na Rua Almada Negreiros, banda 6, lote A-327, 2556 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

#### Aviso n.º 4503/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Escórcio, juíza de direito em substituição no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 510/02.5PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Agnaldo da Costa Carneiro, filho de António da Costa Carneiro e de Maria das Dores Carneiro, natural de Brasil, nacional de Brasil nascido em 26 de Março de 1979, solteiro, com o passaporte CK321920, com domicílio na Rua do Juncaí, 2, 2.º-D, 2825 Costa de Caparica, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na pena de 75 dias de multa e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, na pena de 40 dias de multa, tendo-lhe sido aplicada a pena única de 90 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, o que perfaz a multa global de 360 euros, que, em virtude do seu não pagamento, foi convertida do seu não pagamento, foi convertida em 60 dias de prisão subsidiária, dos quais tem a cumprir 59, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

#### Aviso n.º 4504/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 1029/03.2PCALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Montes Palma Teixeira, filha de Luís Pedro Jesus Ferreira e de Maria José Pereira Montes Palma, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Abril de 1985, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12854093, com domicílio na Rua Fernão Lopes, lote 1490, 3.º, direito, 2975-271 Quinta do Conde, a qual se encontra condenada em 7 de Julho de 2003 em sentença de multa de 80 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a quantia de 240 euros, caso não seja paga será convertida em 53 dias de prisão subsidiária, artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, não transcrição da sentença no registo de identificação criminal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º, com referência aos artigos 11.º e 12.º, todos da Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto, transitado em julgado em 22 de Setembro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Julho de 2003, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.